



INSTRUTIVO Nº.07/92

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL

- Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes
- .Exportações e Importações de café

Considerando a necessidade de se criarem as condições para a recuperação e o desenvolvimento da produção cafeeíola, com vista a aumentar a oferta de emprego e fortalecer a Balança de pagamento do País;

Tendo em conta que a taxa de câmbio constitui-se no factor preponderante para as decisões de investimento no sector e para a comercialização dos stocks de café retidos no interior do País;

No uso da competência estabelecida na alínea e) do artigo 42º e no artigo 60º da Lei Orgânica em vigor;

DETERMINO:

ARTIGO 1º

Todas as operações de câmbio referentes a exportações e importações de café, qualquer que seja a forma em que o produto se apresenta, serão realizadas no âmbito do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, instituído pelo Aviso nº.4/91, de 15 de Novembro.

ARTIGO 2º

Para pagamento das importações referidas no artigo anterior, a moeda estrangeira poderá ser comprada tanto junto dos Bancos Credenciados a operar no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, como nas sessões do Sistema de Venda Pública de Divisas realizadas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 3º

O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda aos 6 de Outubro de 1992

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR